



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 124/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação – RIC nº 270/2024.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 15/2024, de 5 de março de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 15/2024, de 5 de março de 2024 (5047916), que enviou o Requerimento de Informação – RIC nº 270/2024 (4994212), por meio do qual foram solicitadas informações a respeito da relação de indivíduos vigiados de forma ilegal pela “Abin paralela”, encaminho a Nota SAJ nº 36/2024/SAIP/SAJ/CC/PR (4999672), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/03/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5055021** e o código CRC **2C2C4779** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000241/2024-16

SUPER nº 5055021

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/OFICIO_5055021.html

2403149



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/OFICIO_5055021.html



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 36 / 2024 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Secretaria-Executiva da Casa Civil

Referência: Ofício nº 26/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR

Assunto: Análise preliminar do RIC nº 270/2024, em tramitação na Câmara dos Deputados

Processo/NUP: 00046.000241/2024-16

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 26/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4994213) da Secretaria-Executiva, que faz referência ao Requerimento de Informação - RIC nº 270/2024 (4994212), em tramitação na Câmara dos Deputados.
2. No citado requerimento, o autor, Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), sob invocação do art. 50 da Constituição da República, bem como dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no intuito de obter "*informações quanto a relação de indivíduos supostamente vigiados de forma 'ilegal' pela 'Abin paralela'*", formula os seguintes quesitos, endereçados ao Senhor Ministro da Casa Civil:

1- O Senhor tem conhecimento sobre as alegações de vigilância ilegal realizada por uma suposta 'Abin paralela' sobre determinados indivíduos em território nacional?

2- Qual é a posição oficial do Governo em relação a essas denúncias? O Governo reconhece a existência dessa 'Abin paralela' e das práticas de vigilância ilegal?

3- Em caso afirmativo, quais são as medidas que estão sendo tomadas para investigar e esclarecer essas denúncias? Há algum processo administrativo de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento, para identificar os responsáveis por essa suposta vigilância ilegal?

4- Como o Governo pretende garantir que as instituições de inteligência do país respeitem os limites legais e constitucionais em relação à coleta de informações e ao monitoramento de indivíduos?

5- Quais são as salvaguardas e os mecanismos de controle existentes para evitar abusos e garantir a transparência e a prestação de contas das atividades de inteligência realizadas pelo Estado?

6- O Governo está disposto a cooperar com investigações independentes conduzidas por órgãos de controle e fiscalização para esclarecer essas denúncias e garantir a responsabilização dos envolvidos, se confirmadas as práticas de vigilância ilegal?



7- Como o Governo pretende restaurar a confiança da população nas instituições de inteligência e assegurar que essas instituições atuem dentro dos limites da legalidade e do respeito aos direitos individuais?

3. No âmbito da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, o expediente foi encaminhado a esta Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais, para avaliação preliminar no tocante aos seguintes aspectos: i) admissibilidade da demanda; ii) seu enquadramento temático às competências da Casa Civil; iii) necessidade de coleta de subsídios de unidade técnica específica; e iv) demais questões jurídicas atinentes ao atendimento do requerimento parlamentar.
4. Foi solicitado o envio da manifestação da SAJ até o dia 5 de março de 2024.
5. É o relato do essencial.

II - ANÁLISE JURÍDICA

6. À luz da Lei nº 14.600 e do Decreto nº 11.329, ambos de 2023, compete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na coordenação e na integração das ações governamentais;

II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;

V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e



XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

7. No que concerne aos requerimentos de informações de parlamentares, a Constituição estatui:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (destaques acrescidos)

8. Rememorados esses aspectos, cabe, ainda, pontuar que, de acordo com a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, **o controle e a fiscalização externos das atividades de inteligência são atribuições do Poder Legislativo**, que, por intermédio da Resolução nº 2/2013, do Congresso Nacional, criou a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI:

Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999

Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional. (destaque nosso)

§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

Resolução nº 2, de 2013-CN

Art. 3º A CCAI tem por competência:

I - realizar o controle e a fiscalização externos das atividades de inteligência e contrainteligência, inclusive das operações a elas relacionadas, desenvolvidas por



órgãos do Sisbin em conformidade com a Constituição Federal e demais normas do ordenamento jurídico nacional;

II - examinar e apresentar sugestões à Política Nacional de Inteligência a ser fixada pelo Presidente da República, na forma da Lei;

III - examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas relativas à atividade de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos;

IV - elaborar estudos sobre a atividade de inteligência;

V - examinar as atividades e o funcionamento dos órgãos do Sisbin em conformidade com a Política Nacional de Inteligência;

VI - apresentar recomendações ao Poder Executivo para a melhoria do funcionamento do Sisbin;

VII - manifestar-se sobre os ajustes específicos e convênios a que se refere o art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999;

VIII - apresentar proposições legislativas sobre as atividades de inteligência, contrainteligência e salvaguarda de informações sigilosas;

IX - acompanhar a elaboração e disseminação da doutrina nacional de inteligência e o ensino nas escolas de inteligência e supervisionar os programas curriculares da Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (Esint/Abin) e das instituições de ensino da matéria;

X - elaborar relatórios referentes às suas atividades de controle e fiscalização das ações e programas relativos à atividade de inteligência;

XI - receber e apurar denúncias sobre violações a direitos e garantias fundamentais praticadas por órgãos e entidades públicos, em razão de realização de atividade de inteligência e contrainteligência, apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sociedade;

XII - analisar a parte da proposta orçamentária relativa aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência, bem como as propostas de créditos adicionais destinados ao custeio ou investimento em atividades e programas de inteligência e contrainteligência, em especial dos órgãos civis e militares que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência, encaminhando o resultado de sua análise à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO);

XIII - apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual;

XIV - acompanhar a execução das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência.

9. O art. 4º da mencionada Resolução assim disciplina competência conferida à CCAI:

*Art. 4º Compete à CCAI, com o objetivo de assegurar as condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições, **submeter à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados pedidos escritos de informações a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República**, referente à atuação dos órgãos vinculados às suas pastas que atuem nas áreas de inteligência, contrainteligência e na salvaguarda de assuntos sigilosos,*



observando-se as normas relativas ao manuseio das informações classificadas e à defesa da segurança e interesses nacionais. (destaques acrescidos)

10. O art. 16 dessa mesma Resolução preconiza:

Art. 16. Qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá encaminhar à CCAI requerimento de informações sobre matéria ou assunto de sua competência. (grifos adicionados)

11. Eis o trâmite do requerimento de informação (RI) no âmbito da CCAI:

Art. 17. No pedido encaminhado, o parlamentar ou a Comissão deverá:
I - justificar o interesse específico relativo ao conhecimento da matéria objeto do pedido de informações;
II - explicitar o uso que dará às informações obtidas;
III - assinar termo de compromisso relativo à obediência das normas legais referentes ao trato e manuseio das informações sigilosas a que tiver acesso.

Art. 18. Recebido o requerimento de informações apresentado por parlamentar ou Comissão, a CCAI submeterá o pedido à discussão e votação, em turno único, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados do recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo de trinta dias úteis, se o Presidente da CCAI não incluir o requerimento na Ordem do Dia da Comissão, ele será automaticamente incluído na pauta da reunião subsequente, sobrestando-se a apreciação, pela Comissão, de toda e qualquer outra matéria.

§ 2º Da decisão da Comissão que negar provimento ao requerimento de informações caberá recurso ao Plenário da Casa a que pertencer o requerente, no prazo de dez dias úteis, contados da data da reunião em que foi negado provimento ao pedido.

Art. 19. Concedida a informação solicitada, a sua utilização pelo parlamentar que a detiver, ou que a ela tiver acesso, de forma diversa da que foi especificada no pedido de informações ou em desacordo com as normas legais que regem o manuseio no trato das informações sigilosas, caracterizará ato incompatível com o decoro parlamentar, estando o responsável sujeito à perda de mandato, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 20. Na mesma hipótese prevista no art. 19 incorre o membro da CCAI que divulgar informação sigilosa de posse da Comissão, em desacordo com as normas previstas nesta Resolução.

§ 1º No caso de a liberação ilegal de informação sigilosa se dar por ato de servidor efetivo, aplicar-se-á o disposto no art. 132, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da sanção penal cabível.

§ 2º Se a liberação ilegal de informação sigilosa se der por ato de qualquer outra pessoa engajada por contrato, ou por qualquer outro meio, para realizar serviços para CCAI ou a pedido desta, será imediatamente rompido seu vínculo com a Comissão, sem prejuízo da sanção penal cabível.

2403149



12. Logo, de acordo com a Resolução nº 2/2013, do Congresso Nacional, os requerimentos que tratem de "*informações de inteligência*" devem ser submetidos à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI). Caso aprovados, os requerimentos de informação desse jaez são encaminhados à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, para remessa ao Ministro de Estado ou aos titulares de órgãos subordinados à Presidência da República (art. 50, § 2º, da Magna Carta c/c arts. 4º e 16 da Resolução nº 2/2013, do Congresso Nacional).

13. Fixadas essas balizas, **na hipótese de se confirmar o encaminhamento do Requerimento de Informação - RIC nº 270/2024** (4994212) ao Ministro de Estado da Casa Civil pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, **sem prévia tramitação pela CCAI**, sugere-se que, a título de resposta, considerados os quesitos nele veiculados, todos correlacionados ao escrutínio da regularidade de atividades de inteligência desenvolvidas pela ABIN, inclusive fazendo referência a suposta lista de indivíduos monitorados ilegalmente, seja informado ao eminente parlamentar requerente, Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), a respeito da necessidade de submissão do expediente à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme o rito descrito nos arts. 16 e seguintes da Resolução nº 2/2013, do Congresso Nacional.

III - CONCLUSÃO

14. Sendo esta a manifestação jurídica quanto ao Requerimento de Informação - RIC nº 270/2024 (4994212), sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil, em resposta ao Ofício nº 26/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4994213).

15. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

DANIEL AUGUSTO MOREIRA

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto - Substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Augusto Moreira, Assessor(a)**, em 28/02/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Nota_SAJ_4999672.html



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/02/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 28/02/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4999672** e o código CRC **FBF030E0** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000241/2024-16

SUPER nº 4999672



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Nota_SAJ_4999672.html



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 15/2024

Brasília, 05 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 239/2024	Deputado Tarcísio Motta
Requerimento de Informação nº 252/2024	Deputado Gustavo Gayer e outros
Requerimento de Informação nº 270/2024	Deputado Gustavo Gayer

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Id digital de segurança: 2024-JPUZ-NQQF-JRGQ-RGEC
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2403149>

2403149



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2024.
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita informações ao Sr. Ministro-chefe da casa civil, a respeito da relação de indivíduos supostamente vigiados de forma “ilegal” pela “Abin paralela”.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Casa Civil, informações quanto a relação de indivíduos supostamente vigiados de forma “ilegal” pela “Abin paralela”.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1- O Senhor tem conhecimento sobre as alegações de vigilância ilegal realizada por uma suposta "Abin paralela" sobre determinados indivíduos em território nacional?
- 2- Qual é a posição oficial do Governo em relação a essas denúncias? O Governo reconhece a existência dessa "Abin paralela" e das práticas de vigilância ilegal?
- 3- Em caso afirmativo, quais são as medidas que estão sendo tomadas para investigar e esclarecer essas denúncias? Há algum processo administrativo de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento, para identificar os responsáveis por essa suposta vigilância ilegal?





- 4- Como o Governo pretende garantir que as instituições de inteligência do país respeitem os limites legais e constitucionais em relação à coleta de informações e ao monitoramento de indivíduos?
- 5- Quais são as salvaguardas e os mecanismos de controle existentes para evitar abusos e garantir a transparência e a prestação de contas das atividades de inteligência realizadas pelo Estado?
- 6- O Governo está disposto a cooperar com investigações independentes conduzidas por órgãos de controle e fiscalização para esclarecer essas denúncias e garantir a responsabilização dos envolvidos, se confirmadas as práticas de vigilância ilegal?
- 7- Como o Governo pretende restaurar a confiança da população nas instituições de inteligência e assegurar que essas instituições atuem dentro dos limites da legalidade e do respeito aos direitos individuais?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro-chefe da Casa Civil entenda como pertinentes, que certamente contribuirá para esclarecer e tranquilizar a sociedade quanto às medidas adotadas pelo Governo para garantir a legalidade e a transparência nas atividades de inteligência do país.

JUSTIFICAÇÃO

É com grande preocupação que expressamos nossa inquietação em relação à recente revelação sobre a existência de uma suposta "Abin paralela" e as alegações de vigilância ilegal sobre determinados indivíduos em nosso país.





Conforme reportagem¹, a notícia divulgada pelo jornal “O Globo” mostra que a relação de indivíduos supostamente vigiados de forma “ilegal” pela “Abin paralela” engloba até mesmo apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro.

De acordo com a investigação, a relação de pessoas monitoradas contém o atual deputado federal e ex-youtuber Gustavo Gayer (PL-GO) e um antigo assessor de Bia Kicis (PL-DF), ambos vistos como leais ao ex-presidente. A suposta violação de privacidade teria sido executada através do software israelense First Mile, que tem a capacidade de localizar alvos por meio do uso de celular.

Ainda, a reportagem informa que a ABIN está sob investigação da Polícia Federal por usar o software “First Mile”, criado pela Cognyte, uma empresa israelense, para vigilância ilícita. Apesar do programa não permitir o grampo de mensagens e chamadas, ele disponibiliza acesso à geolocalização em tempo real e a informações pessoais armazenadas pelas operadoras de telefonia. Acredita-se que a Abin tenha usado o sistema de espionagem mais de 60 mil vezes entre fevereiro de 2019 e abril de 2021.

A relação integral dos supostos alvos da espionagem engloba políticos, jornalistas, ambientalistas, caminhoneiros e acadêmicos.

Salienta-se, que essa notícia de que alguns cidadãos podem ter sido alvo de monitoramento clandestino, por parte de uma estrutura paralela da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) é extremamente perturbadora, e merece uma investigação minuciosa e imparcial para esclarecer todos os fatos.

A preservação da privacidade, da liberdade individual e dos direitos civis é um princípio fundamental em uma sociedade democrática. A utilização de práticas de vigilância clandestina e ilegal, representa uma grave violação desses princípios, e coloca em risco os alicerces de nossa democracia.

¹ https://www.folhadestra.com/abin-paralela-ate-aliados-de-bolsonaro-teriam-sido-espionados-veja-a-lista/#google_vignette





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

A confiança na integridade e na imparcialidade das instituições de segurança e inteligência é essencial para a estabilidade e o funcionamento adequado de nossa democracia. Qualquer desvio de conduta ou abuso de poder por parte dessas instituições, deve ser rigorosamente investigado e corrigido para garantir a preservação do Estado de Direito.

Logo, é imperioso que as autoridades competentes tomem medidas urgentes para apurar as denúncias de vigilância ilegal e, garantir que os responsáveis sejam identificados e responsabilizados conforme a lei. Além disso, é imprescindível assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à justiça e à proteção de seus direitos fundamentais.

Nesse sentido, diante dessas revelações alarmantes, insto as autoridades competentes a agirem com celeridade e determinação na apuração desses fatos, assegurando que todos os cidadãos possam exercer seus direitos e liberdades, sem temerem a vigilância arbitrária e ilegal por parte do Estado, e apresenta-se este requerimento de informações.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
(PL/GO)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240679406000>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2403149>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer